



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Decania do Centro de Tecnologia
Escola Politécnica
Diretoria Adjunta de Pós-Graduação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** E O **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL** COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO COPPETEC – FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISA E ESTUDOS TECNOLÓGICOS.

CONTRATADA

Nome: *UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO*

Natureza Jurídica: *pessoa jurídica de direito público*

CNPJ n.º : *33.663.683/0001-16*

Endereço: *Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, 2º andar, Cidade Universitária*

Cidade: *Rio de Janeiro* UF: *RJ* CEP: *21941-901*

Representante Legal: *Denise Pires de Carvalho*

C.P.F./ M.F.: *875.998.487-20*

Identidade n.º: *03491205857* Órgão expedidor: *DETRAN-RJ*

Nacionalidade: *Brasileira* Estado Civil: *casada*

Cargo: *Reitora*

Ato de Nomeação: *Decreto de 31 de maio de 2019, Publicado no Diário da União de 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1.*

Doravante denominada **CONTRATADA**

CONTRATANTE

Nome: *CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL*

Natureza Jurídica: *pessoa jurídica de direito privado*

CNPJ n.º : *42.288.886/0001-60*

Endereço: *Avenida Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária*

Cidade: *Rio de Janeiro* UF: *Rio de Janeiro* CEP: *21.941-911*

Representante Legal: *Amilcar Guerreiro*

CPF: *491.980.417-20*

Identidade n.º: 3193629 IFP/RJ

Nacionalidade: *Brasileiro* Estado Civil: *Casado*

Cargo: *Diretor Geral*

Ato de Nomeação: *Ata da Trigésima Quarta Assembléia Geral e Primeira do Exercício de 2019 do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, realizada em 11 de abril de 2019.*

Doravante denominado **CONTRATANTE**

Representante Legal: Maurício Barreto Lisboa

CPF: 964.004.477-68

Identidade n.º: 076764877 IFP RJ

Nacionalidade: *Brasileiro* Estado Civil: *Casado*

Cargo: *Diretor de Tecnologia*

Ato de Nomeação: *Assembleia Geral do CEPEL em sua 40ª reunião, realizada em 23 de abril de 2020.*

Doravante denominado **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO DE APOIO

Nome: *COPPETEC - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS*

Natureza Jurídica: *fundação privada sem fins lucrativos*

CNPJ n.º : 72.060.999/0001-75

Endereço: *Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ - Ilha do Fundão.*

Cidade: *Rio de Janeiro* UF: *RJ* CEP: *21.941-972*

Representante Legal 1: *Antônio MacDowell de Figueiredo*

C.P.F./ M.F.: 296.746.977-72

Identidade n.º: 709.879 Órgão expedidor: *IFP-RJ*

Nacionalidade: *Brasileiro* Estado Civil: *separado*

Cargo: *Diretor Superintendente*

Ato de Nomeação: *Ata da 2ª Reunião Extraordinária de Exercício de 2021 do Conselho de Administração da Fundação Coppetec de 05 de março de 2021. (Referencia nosso Estatuto, seção II, art.24, parágrafo 4º)*

Representante Legal 2: *Fernando Otavio de Freitas Peregrino*

C.P.F./ M.F.: 366.461.807-68

Identidade n.º: 141558/D Órgão expedidor: *CREA/RJ*

Nacionalidade: *Brasileiro* Estado Civil: *Solteiro*

Cargo: *Diretor Executivo*

Ato de Nomeação: *Ata da 65ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da Fundação Coppetec de 06 de agosto de 2019 (Referencia nosso Estatuto, seção II, art.24, parágrafo 4º)*

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.225929/2022-55 e do procedimento IL.DGS.00020.2022, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, disponível no site do CEPEL (<http://intranet.cepel.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/01/Regulamento-de-Licitacoes-e-Contratos-do-CEPEL.pdf>) dentre outras.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de “Estudos e implementações computacionais no programa AnaHVDC”, que serão prestados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR

2.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATADA designa como coordenador(a) servidor(a) Thiago José Masseran Antunes, inscrito no SIAPE sob o número 1877208.

2.2 O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

2.3 Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 São obrigações comuns:

3.1.1 As **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.1.2 Cada PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.3 As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.4 As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.5 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE.

3.2.2 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3 Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA).

3.2.4 Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

3.2.5 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

3.3 São obrigações e direitos da **CONTRATANTE**:

3.3.1 Efetuar à CONTRATADA os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

3.3.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

3.3.3 Disponibilizar os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

3.3.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

3.3.5 Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

3.4 São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

3.4.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

3.4.2 Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4 (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.4.3 Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

3.4.4 Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.4.5 Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

3.4.6 Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

3.4.7 Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.

3.4.8 Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

3.4.8.1 A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

3.4.8.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da **CONTRATADA** é de R\$ 118.113,64 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), que serão repassados pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** após assinatura do presente instrumento jurídico.

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.2 O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato é de R\$ 5.610,40 (cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos), valor este incluso no valor total apresentado no item 4.1, e que será recolhido pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

4.3 No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**.

4.5 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas, e de comum acordo entre as **PARTES**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

5.2 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

5.3 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

5.4 A propriedade dos RESULTADOS decorrentes da realização das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO será da CONTRATANTE, ficando desde já garantido à CONTRATADA a autorização para utilização dos RESULTADOS para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais RESULTADOS, observado o disposto na cláusula 6.5.

5.5 As PARTES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste CONTRATO serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

6.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

6.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3 As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

6.4 Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

6.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

6.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

6.4.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.4.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

6.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

6.6 As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

6.7 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPTEL, se for do interesse das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo se o objeto deste **CONTRATO** não for concluído no período firmado na cláusula 7.1 supra,.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

8.2 Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

8.3 É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

9.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

9.1.2 Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

9.2 A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

9.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

10.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

10.3 Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido procedimento para contraditório em ampla defesa das Partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificada, conforme as seguintes informações:

- **CONTRATADA:** Av. Horácio Macedo, 2030 - Edifício do Centro de Tecnologia, Bloco A, 2º andar - Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ. Tel: 21 3938 7063 – e-mail: diretora@poli.ufrj.br
- **CONTRATANTE:** Avenida Horácio Macelo, nº 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ.
- **FUNDAÇÃO DE APOIO:** Rua Moniz Aragão, nº 360 Bloco 1. Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC da CT2 da Cidade Universitária da UFRJ. CEP: 21941-594 – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 21 3622-3442 – e-mail: contratos@coppetec.coppe.ufrj.br

12.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

12.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

12.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

12.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

12.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

12.3 Qualquer das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito

da **PARTE** referida.

13.2 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.3 É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

13.4 A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

13.4.1 A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

13.4.2 A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

13.5 A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

13.6 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

13.7 A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

13.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

13.9 Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

13.10 Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

13.11 A **CONTRATANTE**, devido ao objeto do **CONTRATO** e o caráter público da Universidade federal do Rio de Janeiro está desobrigada de cumprir os artigos 82 e 95 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (RLCC).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por Leonardo Pinto de Almeida, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados por Victor Paulo Peçanha Esteves.

15.2 Ao **GESTOR** do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

15.3 O **GESTOR** do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

15.4 O acompanhamento do(s) **GESTOR(ES)** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

15.5 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste **CONTRATO**.

15.6 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) **GESTOR(ES)** do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

16.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no **PLANO DE TRABALHO**.

16.2 Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

16.3 A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

16.3.1 Comunicar a CONTRATADA imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

16.3.2 Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATADA:

Denise Pires de Carvalho

Reitora

Pela CONTRATANTE:

Maurício Barreto Lisboa

Diretor de Tecnologia

Amilcar Guerreiro

Diretor Geral

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:



Fernando Otávio de Freitas Peregrino

Diretor Executivo

Antônio MacDowell de Figueiredo

Diretor Superintendente





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **2684627** e o código CRC **E6C4E144**.
